



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- /2023

Vereadora Autora: IZA VICENTE

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÉ O
PROJETO IMBETIBA VIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Macaé, o Projeto Imbetiba Viva, que tem por objetivo restringir a circulação de veículos motorizados aos domingos e feriados na orla da Praia de Imbetiba, compreendendo toda a extensão da Av. Elias Agostinho.

Parágrafo único. O Projeto instituído pelo caput deste artigo tem como foco promover um espaço seguro para a população macaense exercer atividades de esporte e lazer, bem como manter ativo o bairro de Imbetiba também no fim de semana.

Art. 2º O Projeto Imbetiba Viva tem caráter permanente, ocorrendo a restrição de circulação aos domingos e feriados, de 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que seja necessário, poderá o Poder Executivo alterar o horário de abertura e fechamento da circulação na via, devendo a alteração ser informada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como determinar quais secretarias serão escolhidas para a execução do projeto e suas atribuições.

Art. 4º Durante o período de restrição de circulação, fica permitida manifestações artísticas, culturais e esportivas, sendo necessário autorização prévia da secretaria competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

IZA VICENTE
VEREADORA AUTORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revitalizar o espaço público urbano, através de proporcionar à população um ambiente seguro, de lazer e prática de atividades físicas, garantindo, sobretudo, a equidade na ocupação da cidade, conforme os princípios e diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/12).

Ainda, deve ser ressaltado que, dessa forma, o Poder Público também estimula a prática de esportes e atividades físicas ao ar livre, que trazem diversos benefícios à saúde da população, melhorando significativamente a qualidade de vida.

Com o aumento da circulação de pessoas no local, a economia local também será beneficiada, podendo surgir comércios atualmente inexistentes, além de auxiliar a combater a crise socioeconômica que vivenciamos, por meio de possibilitar que empreendedores individuais forneçam seus serviços como venda de água de coco, por exemplo.

Ressalta-se, ademais, que o presente projeto de lei não consigna vício de iniciativa, uma vez que há previsão constitucional para tanto, como exposto no art. 171, inciso I, alínea *b*, da CRFB/88.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente projeto de lei, na esperança que seja aprovado pelos pares que, com toda certeza, como eu, firmam compromisso para elevar o Município na promoção da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, à segurança e ao lazer.